



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

OBERDAN FLORIANO DE LIMA

**HISTORICIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AO MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO: A RESPONSABILIDADE CIVIL NOS
ACIDENTES MAIORES**

RECIFE

2019

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

OBERDAN FLORIANO DE LIMA

**HISTORICIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AO MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO: A RESPONSABILIDADE CIVIL NOS
ACIDENTES MAIORES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: Direitos Fundamentais

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Ingrid Zanella
Andrade Campos

RECIFE

2019

RESUMO

O estudo analisa a responsabilidade civil nos acidentes maiores, de grandes proporções, envolvendo trabalhadores, comunidade e meio ambiente, de acordo com a convenção nº 174 da OIT – Organização Internacional do Trabalho e os impactos causados, face aos direitos fundamentais, com enfoque no artigo 927, parágrafo único do Código Civil e no artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal de 1988, passando pela revolução industrial até os dias atuais. Observa que o problema do desequilíbrio provocado pelos acidentes maiores no âmbito do trabalho e a caracterização da responsabilidade civil, merece um tratamento diferenciado, pois, a morosidade na reparação dos danos ocasionam prejuízos as vítimas e a sociedade, pela dimensão que esse tipo de acidente alcança. O texto defende a aplicação da responsabilidade civil objetiva nos casos dos acidentes maiores em relação as atividades que, por sua natureza, condições e métodos de trabalho exponham os trabalhadores mesmo de forma eventual, o meio ambiente e a sociedade aos riscos inerentes ao processo produtivo. Levando em conta que a interrupção nesse sistema por um acidente maior, provoca um desequilíbrio nessas relações e a reparação civil torna-se essencial para minimizar o mal causado. Entre a garantia dos direitos fundamentais, elencados na Constituição Federal de 1988, a proteção do trabalhador e a responsabilidade civil do empregador existe uma perseguição pela celeridade da reparação do dano, pois nesse caso, o direcionamento da comprovação da culpa ou dolo no primeiro momento, torna-se irrelevante em relação ao bem tutelado.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Acidentes maiores. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

The study analyzes civil liability in major accidents involving workers, the community and the environment, in accordance with ILO Convention No. 174 and the impacts caused by fundamental rights, focusing on the article 927, sole paragraph of the Civil Code and Article 7, item XXVIII of the Federal Constitution of 1988, going through the industrial revolution to the present day. Notes that the problem of the imbalance caused by major accidents at work and the characterization of civil liability deserves a differentiated treatment, because the slow repair of damage causes prejudice to victims and society, due to the extent that this type of accident reaches. The text argues for the application of objective civil liability in cases of major accidents in relation to activities that, by their nature, working conditions and methods, expose workers, even in an eventual way, the environment and society to the risks inherent to the production process. Given that disruption to this system by a major accident causes an imbalance in these relationships and civil reparation becomes essential to minimize the harm caused. Between the guarantee of the fundamental rights, listed in the Federal Constitution of 1988, the protection of the worker and the civil liability of the employer there is a persecution for the speed of the reparation of the damage, because in this case, the direction of the proof of the guilt or intent in the first moment, becomes irrelevant in relation to the protected good.

Keywords: *Civil liability. Major accidents. Fundamental rights.*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. EMANCIPAÇÃO E TRAJETÓRIA DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SUAS REPERCUSSÕES NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO	20
2.1. Da revolução industrial a dignidade da pessoa humana	20
2.2. Segurança e Medicina do Trabalho no Brasil e seus pressupostos evolutivos a partir da Revolução Industrial	29
2.3. Saúde, previdência social e trabalho: o ideal de dignidade humana alicerçado na Constituição Federal de 1988	36
2.4. A Responsabilidade civil no ordenamento jurídico pátrio	46
3. EMPREGADO, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL, INTERPRETAÇÕES CONCORRENTES NO CONTEXTO TRABALHISTA	55
3.1. Trabalho, Meio Ambiente, Empregado e empregador contextualizados no ordenamento jurídico pátrio	55
3.2. Segurança do trabalho e as Normas Regulamentadoras	59
3.3. O acidente de trabalho, suas espécies e características	64
3.4. Convenção nº 174 e Recomendação nº 181 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre a prevenção dos de acidentes industriais maiores	69
3.5. Responsabilidade civil e o risco	75
4. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA FRENTE AOS ACIDENTES DE TRABALHO	84
4.1. Pressupostos da teoria subjetiva e os direitos fundamentais	84
4.2. Culpa e dolo: teoria da imputação subjetiva	87
4.3. Teoria subjetiva e suas implicações	89
5. RECEPÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NO CÓDIGO CIVIL DE 2002	93
5.1. Teoria objetiva nos acidentes de trabalho	93
5.2. Análise do risco da atividade.....	95
5.3. Empregador e a reparação pelos danos ampliados	98
6. CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS	106

1. INTRODUÇÃO

O mundo é marcado por mudanças, incertezas e descontinuidades, e nesta perspectiva, a busca pela reparação do dano sofrido para os envolvidos nos acidentes maiores, de maneira mais célere, faz-se necessário para efetivação de garantias fundamentais no direito brasileiro moderno.

A reparação pelo dano sofrido e pelo mal causado foi intensificando-se de acordo com o contexto de cada época, ou seja, esse dever estende-se, englobando outros ramos do direito.

O ponto de partida desse trabalho, originou-se através do aumento do número de casos de acidentes maiores, ou seja, de grandes proporções envolvendo trabalhadores, comunidade e meio ambiente.

O Código Civil pátrio de 1916, adotou a teoria subjetiva, que exige prova de culpa ou dolo do autor do dano e o atual Código Civil manteve como norma a responsabilidade civil subjetiva, mas trouxe uma ressalva a responsabilidade civil objetiva, por meio do parágrafo único do artigo 927, dispondo que “Haverá a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. (BRASIL, 2002).

A sociedade contemporânea demonstra que as consequências do exercício de quaisquer atos são inerentes a todos os indivíduos, evidenciado pela convivência em sociedade, por isso, nesse contexto, o direito tem como finalidade a busca pela pacificação harmônica na solução de conflitos.

No direito civil, este tema engloba o viés obrigacional, pertinente ao dever, segundo o qual o ato ou a conduta do indivíduo vincula-se ao seu fim, social ou econômico, e dentro desse contexto, ocorrendo um eventual descumprimento de tal obrigação, surge, o dever de reparar o dano causado.

De certa forma, com as transformações do direito, através das reformas em diversos ramos, a flexibilização de normas como discurso para incremento da economia e o aumento da produção, conseqüentemente, poderá aumentar as probabilidades dos riscos.

O presente trabalho também analisa como se deu a evolução histórica da responsabilidade civil e quais são os seus pressupostos e um dos propósitos da pesquisa foi trazer ao tema proposto, um cunho social e humanístico, por meio da investigação sistemática e coerente dos acidentes do trabalho com danos coletivos, ou seja, os chamados acidentes maiores, termo adotado pela convenção nº 174 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e sua responsabilização. Isso porque os estudos relacionados ao tema não têm se dedicado à compreensão do problema de forma isolada, pois os casos de acidentes com vítimas fatais ganham espaços na atualidade.

Trataremos no decorrer deste estudo, como nomenclatura, o acidente maior, por entender que a convenção nº 174 da OIT, não se trata apenas de acidentes industriais, mas se estende aos demais segmentos laborais, em que o dano poderá ser ampliado à população e ao meio ambiente.

Portanto, é necessário também compreender neste trabalho os conceitos e características da segurança e medicina do trabalho, sua constitucionalização como direitos fundamentais e sua trajetória, trazendo como ponto de partida a revolução industrial e suas conseqüências.

O presente estudo justifica-se pelo aumento dos acidentes com grandes proporções de danos ao ser humano e ao meio ambiente, como por exemplo, o acidente da Boate Kiss em Santa Maria – Rio Grande do Sul (242 mortes), Plataforma P-36 na Bacia de Campos – Rio de Janeiro (11 mortes), o rompimento da barragem de Mariana – Minas Gerais (18 mortes) e o rompimento da barragem de Brumadinho – Minas Gerais (248 mortes) classificada como de "baixo risco" e "alto potencial de danos".

A evolução histórica remonta à origem do homem, pois este sempre precisou desenvolver alguma atividade para garantir sua subsistência. Além do mais, a ocorrência de acidentes do trabalho está diretamente ligada aos riscos da atividade exercida, sendo necessária a adoção de medidas protetivas para resguardar a integridade física do trabalhador e ressarcir-lo de possíveis danos.

Com o advento da revolução industrial, as indústrias transformaram as cidades em grandes centros urbanos e o trabalho de milhares de operários era a base econômica da época, mas estes operários viviam um cotidiano de privações. Sem contar com o excesso de mão-de-obra que diminuía os salários e agravava ainda mais tal situação.

O trabalho tem por objeto a análise da aplicação da responsabilidade civil objetiva nos casos de acidentes maiores em relação às atividades que, por sua natureza, condições e métodos de trabalho exponham os trabalhadores, mesmo de forma eventual, o meio ambiente e a sociedade aos riscos inerentes ao processo produtivo.

Deste modo, o tempo de exposição e o acúmulo de fatores, independentemente das funções exercidas pelos trabalhadores, não impedem o

direito à indenização devida, ou seja, a caracterização da responsabilidade civil objetiva nos casos de acidentes industriais maiores.

A interrupção nesse sistema por um acidente maior no âmbito do trabalho, evento súbito, causando danos coletivos patrimoniais, morais, ao meio ambiente, à saúde do trabalhador e, conseqüentemente, à sociedade, decorrente dos riscos do processo ou da atividade, provoca um desequilíbrio nessas relações e a reparação civil torna-se essencial para minimizar o mal causado.

O que se observa é que entre a garantia dos direitos sociais, elencados na Constituição Federal de 1988, a proteção do trabalhador, através de normas de segurança e medicina ocupacional e a responsabilidade civil do empregador, existe uma perseguição pela celeridade da reparação do dano, pois neste caso, o direcionamento da culpa no primeiro momento, torna-se irrelevante em relação ao bem tutelado.

Percebe-se, que o cumprimento de obrigações de segurança e medicina do trabalho pelo empregador é consolidado através do risco da atividade econômica, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Constituição federal de 1988, refletindo nos demais ramos do direito, haja vista, a sua superioridade econômica em face do empregado.

Na perspectiva dos direitos fundamentais, no âmbito do trabalho, não se pode dissociar os direitos humanos e a qualidade de vida, por isso, a preocupação com as condições do trabalho vem trilhando uma evolução significativa, podemos citar como exemplo, a flexibilização de direitos e as alterações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que proporcionam aos trabalhadores uma insegurança jurídica.

A priorização da economia em relação à saúde humana é fato que, infelizmente, vem sendo uma realidade ao longo da história da sociedade moderna, pois a globalização e os avanços tecnológicos tornaram-se uma ascensão nos tempos atuais.

Observa-se, que economia e saúde no trabalho não “estão de comum acordo”. Os acidentes de trabalho e os problemas relacionados com a saúde ocupacional intensificam-se a partir da revolução industrial, de novos processos industriais e da modernização das máquinas. Neste diapasão, o capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tipifica no Brasil algumas regras ao tratar dos direitos e garantias fundamentais no âmbito da segurança e medicina do trabalho.

Entretanto, o surgimento de normas de segurança e medicina do trabalho, para melhorar o ambiente e as condições de trabalho, nos seus mais diversos segmentos, de modo que o trabalhador não possa ser penalizado, por ser o lado hipossuficiente da relação trabalhista, fez-se necessário, como também aqueles subscritos por tratados e convenções internacionais.

A discussão mostra que o problema do desequilíbrio provocado pelos acidentes maiores, no âmbito do trabalho, e a caracterização da responsabilidade civil na sua reparação, merece um tratamento diferenciado, e poderá proporcionar, ainda, muitos debates sobre a aplicação da teoria da culpa, do risco ou de forma integrada e sua aplicabilidade na sociedade.

Destarte, visa este estudo, analisar os impactos da responsabilidade civil nos acidentes maiores no âmbito do trabalho face aos direitos fundamentais, com enfoque no artigo 927, parágrafo único do Código Civil e no artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal de 1988.

Por isso, dentro desse contexto, o conceito de trabalho não pode se aplicar de forma isolada, levando em consideração apenas os aspectos físicos, exige-se também um olhar para atividade realizada, com o intuito de proporcionar a continuidade digna do homem e de sua família, seja ele um empregado, trabalhador avulso ou enquadre-se em outra forma de labor, no qual também haja trabalho sob outro enfoque.

No primeiro capítulo, abordaremos a questão da emancipação e da trajetória da saúde e segurança do trabalho e as suas repercussões nos direitos fundamentais de segunda geração. A primeira revolução industrial como base e algumas características de sua trajetória. A evolução cultural e legislativa de segurança e medicina do trabalho no Brasil, seus conceitos e características. Mostraremos a evolução legislativa no direito brasileiro, no que concerne ao direito civil, mais especificamente, a responsabilidade civil, analisando seus dispositivos no código civil e na constituição federal de 1988.

No segundo capítulo, faremos uma breve exposição sobre as interpretações conceituais recorrentes acerca do empregado e do empregador na lei consolidada da responsabilidade civil, sobre os acidentes de trabalho no ordenamento jurídico pátrio e os acidentes industriais maiores pelos pesquisadores. Trataremos no mesmo capítulo, sobre os impactos, dos acidentes industriais maiores, no âmbito do trabalho, sobre o trabalhador, comunidade e meio ambiente, das normas de saúde e segurança, mas não de forma exaustiva, pois esse não é o objetivo desse trabalho.

No terceiro capítulo, discutiremos sobre a responsabilidade civil subjetiva frente aos acidentes de trabalho e seus pressupostos legislativos frente aos

direitos fundamentais. Analisaremos também alguns julgados e proposições acerca dessa teoria.

No quarto capítulo, abordaremos a responsabilidade civil objetiva do empregador frente aos acidentes de trabalhos, ou seja, quando o empregado desenvolve uma atividade que implique em riscos para a sua saúde e segurança, sua recepção pelo código civil e suas repercussões no ambiente laboral e pós laboral.

No quinto e último capítulo, analisaremos a aplicação da teoria objetiva nesse tipo de acidente. E nesse contexto, apresentar a importância do tema proposto, defender uma postura prevencionista maior do Poder Público, bem como do empregador e defender a aplicação da responsabilidade objetiva nos acidentes industriais maiores, mesmo quando a função não oferecer riscos, mas estiver inserida no sistema produtivo empresarial.

Desta forma, é responsabilidade do empregador proporcionar um meio ambiente de trabalho seguro e adequado para o trabalhador, assim como desenvolver tecnologias para um trabalho saudável e sem riscos de acidentes.

Enfim, reconhece-se que diante do dilema entre a proteção ao trabalhador e a busca por produção, faz-se necessário optar pela proteção à pessoa e ao direito de convivência familiar e social, mostrando que no atual momento o nosso ordenamento jurídico, nesse contexto, não está acompanhando as mudanças sociais e tecnológicas.

A metodologia a ser utilizada será um estudo bibliográfico/exploratório, utilizando-se, de alguns meios, tais como consulta à legislação vigente, à jurisprudência e doutrina, tanto por meio de artigos, quanto de livros ou de outros trabalhos acadêmicos sobre o tema. O método bibliográfico dará suporte ao

trabalho no que tange ao auxílio de livros doutrinários, artigos, letras de leis e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O presente trabalho irá desenvolver o método descritivo, com discussão de argumentos e dados coletados sobre o tema.

6 CONCLUSÃO

Os acidentes maiores constituem um desafio para os sistemas de prevenção de acidentes existentes, para sua responsabilização, no âmbito civil, e têm um cunho público, pois, torna-se um problema de saúde coletiva. Também se observou durante esse estudo, a complexidade da coleta de informações, pois envolvem vários aspectos e peculiaridades.

Precisamos esclarecer que não se pretendeu chegar a conclusões absolutas, pois trata-se de matéria controvertida de grande repercussão nacional e internacional, geralmente, envolvendo a dignidade da pessoa humana e a qualidade de vida do trabalhador.

Com o advento da Revolução Industrial, impulsionado pelo capitalismo, a busca pelo processo de produção perfeita tem sido constante. A saúde, higiene e segurança ocupacional, com o processo evolutivo, tornou-se mais complexo, ou seja, os sistemas de prevenção de acidentes não têm acompanhado tal evolução.

Inicialmente, a segurança do trabalho era baseada apenas em estudos e pesquisas, procurando relacionar moléstias com o ambiente laboral e com a profissão. Em seguida ressaltou o verdadeiro papel prevencionista para minimizar e controlar a ação dos riscos inerentes ao trabalho, levando em consideração o critério de antecipar, reconhecer, avaliar e controlar os riscos dentro do ambiente de trabalho.

Com o decreto-lei 5.452/43, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a Constituição Federal de 1988 intensificaram as orientações sobre prevenção de acidentes. O direito a condições de trabalho salubres no exercício

das funções sofreu um impacto positivo, ou seja, houve uma melhora na realidade do Direito do Trabalho.

Diante dessa nova configuração trabalhista, não se admitem trabalhos em condições precárias e subumanas, em face dos princípios da dignidade humana e da proteção.

Nesse contexto, as significativas mudanças sofridas com o aparecimento de novos processos, que fixou novas perspectivas de direitos, motivou a realização desse estudo.

O Código Civil de 1916 preceituou, como regra, a teoria da culpa, ou seja, a responsabilidade civil subjetiva. O novo Código Civil de 2002 manteve tal teoria como norma, mas aumentou o campo dos casos de responsabilidade civil objetiva, por meio da teoria do risco.

As consequências do exercício de quaisquer atos na sociedade contemporânea são inerentes a todos os indivíduos, frutos da convivência em sociedade. Por isso, com o surgimento de um dano, o direito busca a pacificação harmônica na solução de tais conflitos.

No direito civil, a conduta do indivíduo vincula-se ao seu fim, social ou econômico, por isso, ocorrendo um descumprimento de tal obrigação, por parte do empregador, surge o dever de reparar o dano causado.

Nos casos dos acidentes maiores, estabelecidos pela Convenção nº 174 e Recomendação nº 181 da Organização Internacional do Trabalho, o reconhecimento da responsabilidade civil torna-se muito complexo e demorado pela proporção do dano.

A reparação do mal causado nesse tipo de acidente abrange os empregados, a comunidade e o meio ambiente. Por isso, viabilizar a

responsabilização do agente e o pagamento das indenizações, poderá amenizar o sofrimento das vítimas e os danos ambientais ocorridos.

Nesses casos, o recebimento da indenização torna-se outro sofrimento para as famílias das vítimas, pois o processo de reparação é muito longo.

O reconhecimento da responsabilidade objetiva para todos os envolvidos no processo, vítimas, comunidade e meio ambiente, como via de regra nos acidentes maiores, é a preocupação desse estudo.

O ideal seria o enquadramento dessas atividades por planta industrial ou segmento frente ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do mapeamento dos riscos, ou seja, do somatório de agentes ambientais agressivos à saúde do trabalhador, da população e do meio ambiente.

O grande problema dos juristas desse século, não é apenas reconhecer mais um tipo de responsabilidade civil dentro do contexto jurídico, e sim, descobrir maneiras concretas e alicerçadas em normas nacionais e internacionais de tornar o meio ambiente do trabalho mais digno e salubre para o homem, para sociedade e para o meio ambiente, já que é através desse ambiente que ele exerce sua cidadania e realizações.

Sendo assim, o trabalho deve ser um lugar de porto seguro para as pessoas e não de insatisfação e aumento nas estatísticas da Previdência Social de mortes e acidentes do trabalho. Portanto, no contexto social, o trabalho deve proporcionar uma vida laboral e pós-laboral digna para quem se dedica e contribui para o crescimento econômico de um País.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR DIAS, José de. **Da Responsabilidade Civil**. 10ªed, Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito do trabalho**. 8ªed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.
- ALMEIDA, Alfredo Ribeiro; RIBEIRO, Fábio Henrique. **Introdução à segurança no trabalho**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2014.
- AMADO, Frederico. **Direito Previdenciário**. 5ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2015.
- BALBINO, T. E. M. Responsabilidade civil e sociedade de risco: uma releitura no contexto do direito dos desastres. **Revista direito UFMS**, V. 3, n. 2, p. 261-279, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/4168>. Acesso em 27 nov. 2019.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. São Paulo: Unesp, 2002.
- BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. São Paulo: LTr, 2006.
- BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 3.ed. São Paulo: LTR, 2009.
- BATTAGLIA, Felice. **Filosofia do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1958.
- BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 04 out. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 9.912-a, de 26 de março de 1888. Dispõe sobre a reforma dos Correios do Império. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9912-a-26-marco-1888-542383-publicacaooriginal-50955-pe.html>. Acesso em 04 out. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 221, de 26 de fevereiro de 1890. Concede aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil direito á aposentadoria. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D221.htmimpresao.htm. Acesso em 04 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 04 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm. Acesso em 04 out. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 20 nov. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944. Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 20 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976**. Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6367.htm. Acesso em 20 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm. Acesso em 16 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 15/09/2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 04 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 11/08/2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm. Acesso em 11/08/2018.

BRASIL. Decreto nº 4.085, de 15 de janeiro de 2002. Promulga a Convenção nº 174 da OIT e a Recomendação nº 181 sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4085.htm. Acesso em 10/11/2019.

BRASIL. **Lei nº 13 467 de 13 de julho de 2017**. Dispõe sobre a Reforma Trabalhista e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em 10/11/2019.

CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. 10 ed. rev. ampl. e atual. Bahia: Juspodivm, 2015.

CAIRO JÚNIOR, José. **O Acidente do Trabalho e a Responsabilidade Civil do Empregador**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2015.

CAMARGO, Anna Walkiria Lucca de. A responsabilidade civil objetiva do empregador nos acidentes de trabalho ocorridos dentro da empresa nas atividades de risco. Dissertação (Dissertação em Direito) – **Universidade de Caxias do Sul**. Caxias do Sul. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/handle/11338/316>. Acesso em 27 nov. 2019.

CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. Responsabilidade administrativa marítima ambiental: uma análise do tribunal marítimo. **Universitas Jus**, Brasília, v. 27, n. 3, p. 70-76, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/4089>. Acesso em 27 nov. 2019.

CARVALHO, Délton Winter de. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental**. Revista dos Tribunais, 2015.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2007.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo, Atlas, 2010.

CHIARELLI, Carlos Alberto. **Trabalho na Constituição, Direito Individual**. Vol. I, São Paulo: LTr, 1989.

COSTA, Hertz J. **Acidentes de trabalho na atualidade**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Direito romano moderno**. 3ª ed. Ver. E aum. Rio de Janeiro: FORENSE, 1986.

CUOGO, F. C. O reflexo da terceira revolução industrial no desenvolvimento tecnológico e sua relação com a educação a distância. 2012. Monografia (Licenciatura em História), **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI**, Porto Alegre, 2012. Disponível em: http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2832/Monografia_UNIJUI_Francisco.pdf?sequence=1 . Acesso em 04 de out. de 2019.

DAL COL, Helder Martinez. **Responsabilidade Civil do Empregador. Acidentes do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense. 2005.

DALLEGRAVE NETO, José Afonso. **Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho**. 2ª ed, São Paulo: LTr, 2007.

DEZORDI, Lucas Lautert. **Fundamentos de Economia**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2008.

DINIZ, Ana Paola Santos Machado. **Saúde no trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes e CAVALIERI FILHO, Sergio. **Comentários ao Novo Código Civil: Da Responsabilidade Civil, das Preferências e privilégios creditória**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FIESP/CIESP. **Legislação de segurança e medicina no trabalho**. São Paulo: Ed. FIESP/CIESP, 2003.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de direito ambiental e legislação aplicável**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FREITAS, Carlos Machado de; PORTO, Marcelo Firpo de Souza ; GOMEZ, Carlos Minayo. **Acidentes químicos ampliados: um desafio para a saúde pública**. Revista de Saúde Pública (Impresso), SÃO PAULO, v. 29, n.6, p. 503-514, 1995.

FRIAS, Juliana Alberton; JUNIOR, Renê dos Santos de Carvalho. **Legislação e Normas técnicas em segurança no trabalho e prática trabalhista**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito Previdenciário**. Salvador: JusPODIVM, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9ªed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade** / Yuval Noah Harari; tradução Janaína Marcoantonio. – 34. Ed. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

IBRAHIM, Fábio Zambite. **Curso de Direito Previdenciário**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

KANT, Emmanuel. **Doutrina do direito**. 2ª ed. Trad. Edson Bini. São Paulo, Ícone Editora, 1993.p.36

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 16ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

MANHABUSCO, Gianncarlo Camargo e MANHABUSCO, José Carlos. **Responsabilidade civil objetiva do empregador**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2010.

MARQUES: CAMPOS. I. Z. A. Um desafio para os princípios internacionais ambientais: a proteção do futuro. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 7, nº 13 p. 93-111, 2016. Disponível em: <https://faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/relacoesinternacionais/article/view/409>. Acesso em 27 nov. 2019.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Tratado prático da pensão por morte**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 4ªed. São Paulo: Dialética, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários a CLT**. São Paulo: Atlas, 2010.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador**. São Paulo, Ed. LTr, 2004.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador; responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2006.

- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito Privado**. 3ªed, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1984, volumes XXIII, LIII, LIV.
- NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Vol. I.
- NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- OLIVEIRA, Wanderson Kleber; ROHLFS, Daniela Buosi; GARCIA, Leila Posenato. O desastre de Brumadinho e a atuação da Vigilância em Saúde. **Epidemiologia e serviços de saúde**, v. 28, p. 001, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ress/2019.v28n1/e20190425/#>. Acesso em 21 de nov. de 2019.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 3ª Ed. São Paulo: LTR. 2001.
- OLIVEIRA, E. M. Transformações no Mundo do Trabalho: Da Revolução Industrial aos nossos dias. **Caminhos da Geografia (UFU. Online)**, Uberlândia., v. 5, n. 11, p. 84-96, 2004. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/15327>. Acesso em 27 nov. 2019.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional**. 4ª Ed., São Paulo: LTr, 2008.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou Doença ocupacional**. 6ª Ed. São Paulo: LTR. 2011.
- RIBEIRO, Maria Celeste Soares; AGUIAR, Zenaide Neto ; CAMPOY, M. A. . **Enfermagem e trabalho: fundamentos para a atenção à saúde dos trabalhadores**. 2. ed. São Paulo: Martinari, 2012.
- RIPERT, Georges. **O Regimen Democrático e o Direito Civil Moderno**. – São Paulo: SARAIVA & CIA, 1937.
- RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1978.
- RODRIGUES, L.M. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, 169 p. ISBN: 978-85-99662-99-1. Available from SciELO Books <<http://books.cielo.org>>. Acesso em 15 de set. de 2019.
- ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

STOCO, Rui. **A Responsabilidade Civil. O Novo Código Civil – Estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale**. Coordenadores: Domingos Franciulli Netto, Gilmar Ferreira Mendes, Ives Gandra da Silva Martins Filho. São Paulo: LTr, 2003.

SAAD, Teresinha Lorena Pohlmann. **Responsabilidade civil da Empresa – Acidente do Trabalho**. 3ª ed, São Paulo: LTr, 1999, p.120.

SALIBA, Tuffi Messias et al. **Higiene do trabalho e programa de prevenção de riscos ambientais**. São Paulo: LTr, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, M. C. A.; GASPARIN, J. L. . A Segunda Revolução Industrial e suas Influências sobre a Educação Escolar Brasileira. In: HISTEDBR, 2006, Campinas. **VII Seminário Nacional de estudos e Pesquisas**. Campinas: UNICAMP - Faculdade de Educação, 2006. Disponível em:
http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/M/Marcia%20CA%20Silva%20e%20%20Joao%20L%20Gasparin2.pdf.
Acesso em 27 nov. 2019.

SOUTO, Daphnis Ferreira Souto. **Saúde no trabalho: uma revolução em andamento**. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004.

WÜNSCH, D. S. A Construção da desproteção social no contexto histórico: contemporâneo do trabalhador exposto ao amianto. Tese (Doutorado em Serviço Social) – **Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2004. Disponível em:
<https://docplayer.com.br/23712683-A-construcao-da-desprotecao-social-no-contexto-historico-contemporaneo-do-trabalhador-exposto-ao-amianto.html>.
Acesso em 27 nov. 2019.